



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2022**

**PROCESSO N.º 0030.477054/2021-45**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2022**

**OBJETO:** Aquisição de bens móveis de linha branca (Fogão, Geladeira, Frigobar, Bebedouro, Purificador de Água e Centrais de Ar), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas nas Portarias: nº 125 de 13/10/2021, publicada em 15/10/2021 e nº 33 de 15/03/2022, publicada em 16/03/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

Por se tratar de assunto técnico sobre o objeto licitado, remetemos os autos à **SEFIN/RO** para análise e manifestação conforme segue abaixo:

Questionamento da Empresa 01	RESPOSTA UNIDADE REQUISITANTE
<p>No anexo I - Termo de Referência itens 06 a 11 pede aparelhos de ares-condicionados com capacidades entre 9.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, Split Inverter, com modelo da evaporadora 42 luca 012 e modelo condensadora 38 kca 012.</p> <p>Para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado, entendemos que houve um erro de digitação e que o termo "modelo da evaporadora 42 luca 012 e modelo condensadora 38 kca 012" será removido das especificações, pois de acordo com a capacidade de cada aparelho o modelo das unidades sofre alterações.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Em relação ao Pedido de Esclarecimento 01, referente ao erro de digitação, o entendimento da "Empresa 01" está correto. Para cada capacidade de aparelhos de ares-condicionados, a nomenclatura referência das evaporadoras e condensadoras mudarão;</p> <p>Exemplo:</p> <p>* Condicionador de ar tipo split high wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de <b>9.000 BTU/H</b>, evaporadora 42 LUCA <b>09</b> e modelo condensadora 38 <b>09</b>;</p> <p>* Condicionador de ar tipo split high wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de <b>12.000 BTU/H</b>, evaporadora 42 LUCA <b>012</b> e modelo condensadora 38 <b>KCA 012</b>;</p>
<p>No anexo I - Termo de Referência Itens 10 e 11 pede ar-condicionado Split Hi-Wall com capacidade de 32.000 e 60.000 BTU/h respectivamente.</p> <p>Por não haver em mercado variedade de modelos com capacidade acima de 30.000 BTU/h modelo Hi-Wall, para que seja possível a oferta de modelos padrão em</p>	<p>Em relação ao Pedido de Esclarecimento 02, referente a falta de variedades em aparelhos ares-condicionados, o entendimento da "Empresa 01" está correto. Considerando a falta de variedade de aparelhos Hi-Wall, com capacidade 30.000 BTU/H, ou até mesmo a inexistência de aparelhos com capacidade 60.000 BTU/H</p>

mercado, evitando o fracasso da disputa por falta de opções, entendemos que serão aceitos modelos do tipo Split Piso-Teto com controle remoto sem fio e display no controle..

Nosso entendimento está correto?

modelo Hi-Wall. Nestes casos leva-se em consideração a eficiência similar dos aparelhos Hi-Wall e Piso-Teto, também como a possibilidade de instalação de ambos os tipos, recomenda-se aceitar ofertas desses dois modelos.

Ademais, vale ressaltar que para aquisição e atendimento eficiente a esta Secretaria, são características de maior relevância para os objetos ora em epígrafe as seguintes: capacidade em BTU/H, modelo INVERTER e selo procel classificação energética inmetro "A".

**Informamos que houve alterações conforme ADENDO MODIFICADOR 01/2022.**

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de **abertura para o dia 14 de junho de 2022, às 09:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 30 de maio de 2022.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 30/05/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029170485** e o código CRC **41C7111A**.